



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR
DE R\$ 65.858,17 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023, instituído pela Lei Municipal nº 4.235 de 28/12/2022, com a seguinte classificação:

07 SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0701 20 606 0087 2025

As.Peq. Medio

Produtor

0701 20 606 0087 2025 33309300000000 1500

Indenizações e

Restituições

TOTAL:

R\$ 65.858,17

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro do recurso livre (1500) no valor de R\$ 65.858,17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 26 de Maio de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA****Senhor Presidente****Senhores Vereadores**

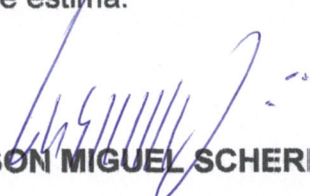
Apresentamos o presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA, visando à inclusão no orçamento deste exercício para devolução (indenização e restituição), para o Estado do Rio Grande do Sul, atendendo ao parecer técnico do Departamento Agricultura e Pecuária Familiar Divisão de Sistemas Produtivos nº 141/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que trata sobre o parecer desfavorável à homologação da prestação de contas sobre a execução do convênio FPE nº 652/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapada e a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI, referente a aquisição 470 toneladas de calcário a granel para beneficiar 47 produtores rurais na época.

Pois, conforme o relatório de inconformidades, na Prestação de Contratos referente ao Convênio FPE 652, do exercício financeiro de 2018, houve a glosa integral do valor repassado Pelo Estado, no montante atualizado de R\$ 65.858,17 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

Cumpramos dizer que esgotaram-se as fases de defesa e recurso. Inclusive, o Município encontra-se negativado junto ao CADIN. Como foi mantido o parecer desfavorável à homologação da prestação de contas, não há outra saída a não ser atender a solicitação de fazer o recolhimento do valor informado mediante pagamento por guia de arrecadação da SEFAZ/RS. Para tanto, faz-se necessário os ajustes contábeis de abertura de crédito que ora se pede autorização.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei supra, reiteramos nossos cordiais saudações de apreço e estima.

Atenciosamente.


GELSON MIGUEL SCHERER**Prefeito Municipal**

boa tarde, Prezados;

Encaminhamos em anexo, Parecer Técnico desfavorável à homologação da Prestação de Contas relativa ao FPE 652/2018, acompanhada da respectiva Notificação, que contém orientação para devolução dos recursos pelo Município.

Atte, Clarisse da Rosa Cardoso
Chefe da Divisão de Convênios e Prestação de Contas
51-32886310 ou 3288-6238

De: Prestacao De Contas Convenios

Enviado: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 14:21

Para: : prefeitura@chapada.rs.gov.br <prefeitura@chapada.rs.gov.br>; administracao@chapada.rs.gov.br <administracao@chapada.rs.gov.br>; agricultura@chapada.rs.gov.br <agricultura@chapada.rs.gov.br>

Cc: Jonas Wesz <jonas-wesz@seapdr.rs.gov.br>

Assunto: CADIN Convenio FPE 652/2018

Bom dia,

Foi solicitado retirada no CADIN hoje pela manhã à Divisão de Convênios/DEFIN da Secretaria de Agricultura do Estado, referente ao FPE 652/2018, Empenho 18002097000, município de Chapada.

Ocorre que a prestação de contas do convênio resta prejudicada devido ao não atendimento da informação 340, encaminhada pelo chefe de divisão de sistemas produtivos, o Eng. Agrônomo Jonas Wesz (em cópia, nesse e-mail).

Para que o município seja removido do cadastro, o município deverá atender ao solicitado na informação - em anexo.

Somente após o recebimento e **aprovação** do técnico sobre a demanda solicitada, poderá ser solicitado a retirada do município no CADIN.

Atenciosamente,

Joyce Mattevi Mohr

Analista de Gestão Pública

Divisão de Convênio e Prestação de Contas (DCPC)

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural / RS

Fone: 51 3288-6238



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Departamento de Finanças e Execução Orçamentária
Divisão de Convênios e Prestação de Contas

RELATÓRIO DE INCONFORMIDADES

Senhor(a):

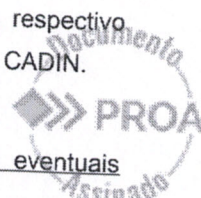
Considerando o expediente de que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio FPE nº 652/2018, firmado entre a SEAPI e a Prefeitura Municipal de Chapada.

EMPENHO	VALOR
18002097000	R\$ 52.000,00

Cumprando informar que após análise técnica dos documentos apresentados, conforme Parecer Técnico 141/2023 (anexo), exarado pelo Departamento de Agricultura Familiar, houve a emissão de Parecer desfavorável à homologação da presente Prestação de Contas, o que importa na glosa integral do valor repassado pelo Estado, no montante atualizado de R\$ 65.858,17 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e dezessete centavos), valor obtido por intermédio da aplicação do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, que ocasionou a correção da UPF-RS (2019) - R\$ 19,5356, referente a data de liberação dos recursos pelo Estado (22/07/2019), para a UPF-RS (2023) - R\$ 24.7419, e válido para recolhimento ao erário, no exercício 2023. Portanto, o valor de R\$ 65.858,17 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e dezessete centavos) deve ser recolhido mediante pagamento por Guia de Arrecadação da SEFAZ/RS. Aguardamos a apresentação da Guia e do respectivo comprovante de pagamento, para proceder a suspensão da pendência junto ao CADIN.

Diante disso, para fins de protocolo da Prestação de Contas e evitar eventuais

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI
Av. Getúlio Vargas, nº 1384 - Sala 03 - Bairro Menino Deus
Porto Alegre/RS - CEP 90150-900





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Departamento de Finanças e Execução Orçamentária
Divisão de Convênios e Prestação de Contas

penalidades administrativas, solicitamos que sejam sanadas as pendências.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos nossa manifestação de apreço, e desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Clarisse da Rosa Cardoso
Chefe da Divisão de Convênios e Prestação de Contas - DCPC
ID 3500934/01



Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI
Av. Getúlio Vargas, nº 1384 - Sala 03 - Bairro Menino Deus
Porto Alegre/RS - CEP 90150-900

Nome do documento: 161-2023 - Notificacao valor a devolver glosa integral- Chapada - FPE 652-2018.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Clarisse da Rosa Cardoso

SEAPI / DCPC / 350093401

24/05/2023 16:44:19





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL

Departamento Agricultura e Pecuária Familiar
Divisão Sistemas Produtivos

PARECER TÉCNICO Nº 141/2023 DSP/DAFA/SDR

Porto Alegre, 15 de maio de 2023.

DE: Divisão de Sistemas Produtivos / Dpto de Agricultura e Pecuária Familiar

PARA: Divisão de Convênios e Prestação de Contas - DCPC

ASSUNTO: Prestação de contas Convênio FPE nº 652/2018 – PM de Chapada/RS

Prezados(as),

Às fls. 350/352, esta Divisão emitiu o parecer técnico DSP/DAFA/SEAPDR nº 004/2023, desfavorável à homologação da prestação de contas do Convênio FPE nº 652/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapada/RS e essa Secretaria.

O referido documento foi encaminhado àquela municipalidade que, por meio do ofício nº 070/2023, o impugnou (fls. 356/358).

Nesta oportunidade, o processo retorna a esta Divisão para análise técnica da referida impugnação.

O Ofício apresentado pela Prefeitura apresenta justificativas mas não altera os fatos apontados na análise desta área técnica que embasam o Parecer Técnico DSP/DAFA/SEAPDR nº 004/2023 (fls. 350/352), ressaltando os seguintes pontos:

- A contrapartida a ser aportada no convênio deve ser efetuada por meio de recursos próprios do conveniente ou mediante bens e serviços economicamente mensuráveis (IN CAGE 06/2016, Art. 13);
- É obrigação do conveniente se comprometer a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos (IN CAGE 06/2016, Art. 21, Capítulo II, item s);
- É obrigação do conveniente comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou pela entidade estadual (IN CAGE 06/2016, Art. 21, Capítulo II, item r);
- Quando houver beneficiários diretos (ex.: calcário), a prestação de contas do Município deverá ser composta por Termo de Recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade recebida; Fotografia identificada que registre o ato/momento da entrega da quantidade do objeto a cada beneficiário direto (Termo de Convênio nº 022/18 – Cláusula Quarta, Capítulo XVI).

Portanto, atendendo o disposto da IN CAGE nº 06/2016 e alterações, esta área técnica mantém o **parecer desfavorável à homologação** da prestação de contas pelo Ordenador de Despesas.

Atenciosamente,





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL

Departamento Agricultura e Pecuária Familiar
Divisão Sistemas Produtivos

Carlos Magno Campos da Rocha Júnior
Fiscal dos Programas e Projetos do DAFA
Analista Agrop. e Florestal – Med. Veterinário
ID – 4461339/01

Jonas Wesz
Eng. Agrônomo – Fiscal de Convênios
Chefe de Divisão de Sistemas Produtivos
ID – 4221931/01

Bruna de Pelegrin Fogiato
ID 4398211/01
Diretora do Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar





20150000224717

Nome do documento: Parecer Tecnico 141_2023_-_PM_de_Chapada.doc

Documento assinado por

Carlos Magno Campos da Rocha Júnior
Jonas Wesz
Bruna de Pelegrin Fogiato

Órgão/Grupo/Matrícula

SDR / DSP / 446133901
SDR / DSP / 422193101
SDR / DAFA / 439821101

Data

08/05/2023 20:17:14
12/05/2023 11:57:04
15/05/2023 10:30:28





Ofício nº 070/2023

Chapada RS, 17 de fevereiro de 2023.

À

Dra Jeana de Carvalho Rodrigues

DD. Chefe Substituta – Divisão de Convênios e Prestação de Contas
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Finanças e Orçamentária
Av. Getúlio Vargas nº 1384 – Bairro Menino Deus
Porto Alegre – RS
CEP 90.150-000

Prezada Senhora,

REF: NOTIFICAÇÃO – CONVÊNIO FPE 652/2018

Na oportunidade em que saudamos à Vossa Senhoria, queremos por intermédio deste nos manifestar em face do Parecer Técnico Desfavorável à Homologação, conforme informação DSP/DAFA/SEAPDR Nº 004/2023, relativa Prestação de Contas dos recursos recebidos por intermédio do Convênio FPE 652/2018 e tem como objetivo a *"aquisição de 470 toneladas de calcário a granel"*.

Inicialmente há que se consignar que o convênio firmado previa a liberação pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação de valores na ordem de R\$ 52.000,00 enquanto o Município deveria aportar uma contrapartida de R\$ 6.594,90. Aludido convênio em que pese ter sido firmado em junho de 2018, teve a liberação de recursos por parte do Estado do Rio Grande do Sul em julho de 2019. Por óbvio os recursos previstos não eram mais suficientes para a execução do objeto do convênio, pois corroídos pela inflação de mais de ano.

Em segundo lugar há que se consignar que o objeto do convênio previa a aquisição de calcário a granel. Entretanto no Município de Chapada, a grande maioria dos agricultores – principalmente os pequenos agricultores que eram o público-alvo do programa – não possuem espalhador de calcário. Logo, se o município, através do programa fornecesse o insumo a granel na propriedade, para que o agricultor obtivesse emprestado ou alugado um espalhador de calcário, contratasse o serviço para espalhar ou fizesse esse processo manualmente, o programa fatalmente não atingiria seus objetivos. Desta forma, em reuniões com o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário do Município com os agricultores beneficiados, estes optaram e receber o produto espalhado na lavoura.

Por evidente que a aquisição do produto espalhado na lavoura teve e tem um custo superior do que a simples aquisição e depósito em um local só na propriedade. E os agricultores beneficiados optaram por participar com esse custo, pois se não o fizessem, o teriam em um momento posterior para alugar um equipamento para espalhar o insumo ou até contratar serviços de terceiros para realizar tal tarefa.

Nada houve de irregular ou prejudicial aos agricultores, pelo contrário, todos saíram satisfeitos.



Há que se consignar que a participação dos agricultores foi estabelecida previamente, quando o Município realizou a fase interna da licitação, porém quando concluído o processo licitatório e tendo vencido a licitação a cooperativa com sede no Município o preço final ficou reduzido. Porém os recursos arrecadados foram todos utilizados em programas de benefício ao setor primário.

Ademais a aquisição do produto se deu por procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora a Cooperativa estabelecida na cidade de Chapada, empresa idônea que vende e transporta mercadorias somente com nota fiscal.

Feitas estas considerações, passamos a nos manifestar sobre o Parecer Técnico DSP/DAFA/SEAPDR Nº 004/2023:

2 – Falta de Termo de Recebimento pelo produtor beneficiado.

Neste aspecto cabe destacar que o Município de Chapada adquiriu o produto (insumo) por meio de licitação pública e realizou o pagamento mediante a emissão de nota fiscal do fornecedor – COAGRIL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA. Esta empresa por sua vez, emitiu nota de remessa de cada entrega para o produtor, identificando nesta nota de remessa o agricultor beneficiado.

Entendemos que tal documento é prova suficiente do recebimento do insumo pelo produtor.

Ademais, conforme evidenciado na prestação de contas e referido acima, os produtores participaram com o custo de distribuição do insumo na lavoura. Se algum produtor dos 47 (quarenta e sete) beneficiados não tivesse recebido o insumo certamente teria levado a queixa à Secretaria Municipal da Agricultura, EMATER, ao Conselho de Desenvolvimento Agropecuário ou ao Ministério Público. Nada disso ocorreu, porque efetivamente os agricultores receberam o insumo e o programa atingiu seu objetivo.

Ademais, como os próprios agricultores combinaram com o fornecedor – COOPERATIVA OS AGRICULTORES DE CHAPADA – o serviço de distribuição do insumo em suas lavouras, que precisavam estar limpas (colhidas) e aptas a receber o produto, por evidente que o Município não foi tirar fotos de todas as distribuições, mas apenas de algumas conforme comprovado na Prestação de Contas apresentada, haja vista que o maior interessado – produtor beneficiado que tinha participado com os custos – é que estava fiscalizando a sua entrega, peso, execução do serviço de distribuição.

Logo entendemos que este quesito foi satisfatoriamente cumprido.

3 – Falta de registro fotográfico do ato de entrega de calcário para cada beneficiário.

Reportamo-nos ao que foi dito no tópico anterior, razão pela qual deixamos de nos manifestar sobre o tema, sob pena de desnecessária tautologia.



4 – Da Participação do Agricultor beneficiado no custo

Refere a R. Analista que *"chama a atenção a cobrança de valor de R\$ 628,00 de cada agricultor"*.

Neste ponto, somando-se as justificativas já realizadas e inclusive constantes em atas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, há que se referir que foi uma opção dos agricultores beneficiados receber o produto espalhado na lavoura, realizado por equipamento apropriado – caminhão espalhador.

Ainda, os agricultores beneficiados concordaram em participar com o custo de espalhar o insumo em suas lavouras, pois além de não ter perdas com o ato de descarregar e carregar o produto na lavoura para depois espalhar, ainda o tiveram espalhado por equipamento apropriado que foi regulado para realizar a distribuição do produto de acordo com a necessidade da sua propriedade.

Ademais, não há nenhuma vedação no convenio da participação do agricultor nos custos de distribuição.

Por fim, há que se ponderar que toda a situação posta foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, em reunião com os produtores beneficiados, fato que por si só já legitima o processo e a forma adotada pelo Município para beneficiar os agricultores.

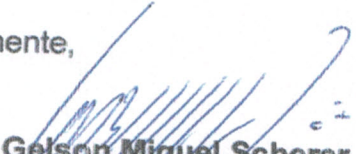
No que tange ao apontamento de que a prefeitura *"também não atendeu à legislação vigente que dispõe sobre convênios e termos de cooperação"* temos que são questões formais que em nada prejudicam a prestação de contas apresentada, haja vista que com a participação dos agricultores, o programa e o objeto do convênio foi plenamente atingido. Não se precisou diminuir a meta – 47 propriedades -. O objeto foi concluído plenamente com a ampliação da contrapartida do Município. Os recursos recebidos dos agricultores beneficiados reverteram para o erário municipal, para o FUNDER. Não foram os agricultores que pagaram ao fornecedor a contrapartida, mas foi o Município que o fez utilizando a conta Recursos Livres (comprovante em anexo) e antes até de receber dos agricultores, pois teve que adquirir o insumo para só depois este ser distribuído nas propriedades dos agricultores.

Há que se consignar por fim, a boa-fé dos envolvidos, Município, Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Agricultores e empresa fornecedora.

Por derradeiro, em não sendo aceitas as justificativas apresentadas, requer um prazo de 60 (sessenta) dias para obter a assinatura dos agricultores beneficiados à época, de Declaração de efetivo recebimento do insumo.

Realizadas esses esclarecimentos, requer seja a prestação de contas aprovada haja vista que o objeto do convênio foi plenamente atingido.

Atenciosamente,


Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Secretaria da Fazenda RS

Sexta-feira, 26/05/2023 - 14:52:20

Ativas

CNPJ 87.613.220

Entidade Credora Rio Grande do Sul-Governo do Estado

Local / Contato	Devedor	Identificação / Especificação	Vencimento	Inclusão
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	Município de Chapada	15/182097000/193030500	19/09/2020	04/10/2020
	87.613.220/0001-79	Consulta Popular 2018 - Município de Chapada Assistência Financeira a munic		
Consulta Finalizada. Reiniciar				